



CONTRATO Nº 03/2023

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa ÁREA 54 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.595.904/0001-30, com sede na Rua Júlio João Eberle, nº 549,sala 1, bairro Santa Catarina, no Município Caxias do Sul, telefone 54-981211192, representada neste ato pelo Sr. Claiton Aurélio dos Santos Marques, portador do CPF nº 801.104.360-91 e RG nº. 1066179671, residente na Rua Hércules Galló, 1324, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

- **1.1** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitandose à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.
- **1.2** A presente contratação se vincula integralmente aos termos do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 05/2022 decorrente do Processo Administrativo nº 09/2022, bem como à proposta adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELE ENTREGA PARA A FARMÁCIA DO IPAM S.A., sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para a coleta, transporte e entrega de documentos, medicamentos, perfumaria e produtos de higiene, por pessoa jurídica que disponha de estrutura de estrutura própria, no horário das 08h (oito horas) às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), de segunda feira a sábado, inclusive feriados, observando o disposto na presente cláusula e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato, bem como nos anexos deste Edital, que fazem parte desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRECO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará o valor constante na tabela/proposta em anexo pela prestação dos serviços de tele entrega realizadas no mês, conforme proposta formulada pela CONTRATADA correspondente ao valor.
- 3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais,

4





comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços emitida até o último dia do mês de fornecimento/prestação dos serviços.
- **4.1.1** O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela CONTRATADA.
- **4.2** As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação da Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.
- **4.2.1** Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.
- **4.3** A inadimplência **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- **4.4** Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a licitante vencedora em que a Farmácia do IPAM S.A. seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- **4.5** Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IBGE até o efetivo pagamento.
- **4.6** A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.
- **4.7** No pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

H





5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

5.3 A licitante vencedora iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Em caso de prorrogação, o valor contratual será reajustado com base na variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado no período de 12 meses, observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 01 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Edital, anexos e legislação pertinente, sobretudo:

7.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários para que o prestador do serviço tenha total segurança para trafegar e executar o trabalho objeto desta licitação.

7.1.2 Os requisitos mínimos de segurança serão aqueles previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações.

7.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução do serviço, motocicleta em boas condições, com todos os itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.4 O empregado da CONTRATADA deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e/ou identificado por meio de crachá da empresa contratada ou outra identificação similar.

7.2 A coleta dos volumes ocorrerá na Farmácia do IPAM S.A., sita à Rua Pinheiro Machado, 2281, no período das 08h (oito horas) às 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) de segunda-feira a sábado, inclusive feriados.

7.2.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 02 (dois) motociclistas à disposição da CONTRATANTE, a fim de possibilitar eventuais substituições.

7.2.2 Os serviços de tele entrega serão prestados no Município de Caxias do Sul e municípios vizinhos, conforme Termo de Referência.

7.3 A CONTRATANTE realizará contato, por intermédio de seus supervisores de loja, via telefone ou via whatsapp, em telefone a ser disponibilizado pela CONTRATADA para este fim, momento em que a CONTRATADA deverá comparecer na sede da CONTRATANTE para recebimento do conteúdo da tele entrega e das instruções de entrega.



7.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a substituição do motociclista que durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou ter a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, em, no máximo, 02 (duas) horas após a ocorrência, a fim de dar continuidade à prestação dos serviços.

- **7.4** Após a término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo supervisor da loja, conforme abaixo:
 - **7.4.1** Tele entregas realizadas das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) o relatório será disponibilizado à CONTRATANTE, para recebimento dos serviços, até as 14h (quatorze horas) do mesmo dia da entrega;
 - **7.4.2** Tele entregas realizadas das 12h (doze horas) às 20h (vinte horas), o relatório será disponibilizado à CONTRATANTE, para recebimento dos serviços, até as 22h (vinte e duas horas) do mesmo dia da entrega;
 - **7.4.3** Tele entregas realizadas das 20h (vinte horas) às 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), o relatório será disponibilizado à CONTRATANTE, para recebimento dos serviços, até as 9h (nove horas) do dia seguinte da entrega;
 - **7.4.4** Tele entregas realizadas aos sábados, após as 20h (vinte horas), o relatório será disponibilizado à CONTRATANTE, para recebimento dos serviços, na segunda-feira subsequente até as 9h (nove horas);
 - **7.4.5** Toda a entrega e/ou coleta será devidamente registrada em cupom fiscal ou outro instrumento de controle, no qual deverá constar data, local, material a ser entregue e/ou serviço a ser realizado, nome legível do solicitante e/ou recebedor.
- **7.5** O objeto contratado deverá ser realizado com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na sua realização, comprometendo-se a CONTRATADA, se for o caso, a refazer atos e procedimentos para garantir o fiel cumprimento deste.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **8.1** A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções.
 - **8.1.1.** Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.
- 8.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO





- 9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.
 - **9.1.1.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
 - **9.1.2.** A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
 - **9.1.3.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.
 - 9.1.4. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.1**. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA, na forma ajustada entre as partes.
- **10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.
- 10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.
- 10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
 - **11.1.1. Colocar à disposição** da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a exercer os serviços, no que tange a idoneidade e competência.
 - **11.1.3. Observar** as legislações referentes ao objeto contratado, sobretudo o Código de Trânsito Brasileiro.
 - **11.1.4 Cumprir** o disposto na Lei Municipal nº 6.345/2005, Decreto Municipal nº 17.205, de 28 de outubro de 2014.
 - 11.1.5 Substituir o motociclista que durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou ter a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, em, no máximo, 02 (duas) horas após a ocorrência, a fim de dar continuidade à prestação dos serviços.





- 11.1.6 Apresentar os documentos referentes a veículos e à habilitação dos funcionários, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.1.7 Fornecer os equipamentos de proteção individual EPIs necessários aos motociclistas.
- 11.1.8 Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPIs) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
- 11.1.9 Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.10 Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.
- 11.1.11 Não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 11.1.12 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.
- 11.1.13 Informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados de conhecimento necessário da CONTRATANTE para a realização dos serviços contratados.
- 11.1.14 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.1.15 Comparecer espontaneamente em juízo na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até decisão final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação.
 - 11.1.15.1 Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.
- 11.1.16 Interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE ao final da vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 11.1.17 Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de

H



controle administrativo.



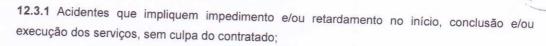
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

- **12.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:
 - **12.1.1.** Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..
 - **12.1.2**. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.
 - **12.1.3** Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração injustificada, nas seguintes situações:
 - 12.1.3.1 Pelo fornecimento e/ou pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela CONTRATANTE para adequação;
 - 12.1.3.2 Pela recusa para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 02 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.
 - 12.1.3.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.
 - **12.1.4** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.
 - **12.1.5** A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:
 - 12.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.
 - 12.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.
 - 12.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.
 - 12.1.5.4. Comportamento inidôneo.
 - 12.1.5.5 Fraude ou falha na execução do contrato.
- 12.2 Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

A A S



12.3 Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:



- 12.3.2 Falta ou culpa da Farmácia do IPAM S.A.;
- 12.3.3 Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4 Ocorrendo aplicação de multa, fica a Farmácia do IPAM S.A., autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo aceita;
- **12.5** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.
- 12.6 O atraso injustificado no pagamento acarretará à Farmácia do IPAM S.A. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- 13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.
- 13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
- 13.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.
- 13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- 13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - 14.1.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
 - **14.1.2** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
 - 14.1.3 Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - 14.1.4 Quando ocorrerem razões de interesse público.
 - 14.1.5 Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
 - 14.1.6 Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste







contrato.

- 14.2 A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.
- **14.3.** As partes poderão declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária.
- **14.4**. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.
- 14.5. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Farmácia do IPAM S.A.

Valquíria Vaccari

Diretora Presidente

Testemunhas

Nome e CPF

Caxias do Sul, 01 de abril de 2023

Contratada







DESIGNAÇÃO

Processo nº

04/2023

Modalidade:

Pregão Presencial nº 04/2023

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Tele entrega para a

Farmácia do IPAM S.A.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, como titular e Cristiano Grazziotin Velho, matrícula n.º 218, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 01 de abril de 2023.

VALQUÍRIA VACCARI

Diretora Presidente

Leandro Las Lare

Leandro Lair Lara

Cristiano Grazziotin Velho

Ciente em: 01,04, 2023

Ciente em:/...../.....





FARMÁCIA DO IPAM S.A.

ASSUNTO E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

DE: Tonus Organizações Contábeis Ltda

PARA: Licitações e Contratos

ASSUNTO: Contratação de serviços de tele entrega

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: 04/2023

Modalidade: Pregão Presencial 04/2023 - Lei 13.303/2016

Contratado: ÁREA 54 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - CNPJ: 31.595.904/0001-30

Objeto: Contratação de serviços de tele entrega

Prazo: 1(um) ano

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Setor: Balção

Conta Contábil: 33987

Classificação da Despesa: Serviço, Transporte e Carga

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO ÚLTIMO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Valor total: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) (ESTIMADO)

Período: 1 (um) ano

Diretora Presidente

Caxias do Sul, 31 de março de 2023.

TONUS ORGANIZACOES Assinado de forma digital por TONUS ORGANIZACOES CONTABEIS CONTABEIS

Valguíria Vaccari Tonus Organizações Contábeis Ltda